

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A contratada **SOS Empregador Doméstico**, CNPJ sob n - 07.527.520/0001-04, doravante, simplesmente, denominada de Contratada;

A parte contratante, pessoa física, que abaixo assina, doravante denominada simplesmente contratante.

Contratam e acordam entre si, de livre e espontânea vontade e com base no diploma legal vigente as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratante, por este e na melhor forma de direito, contrata, a Contratada, para:

- Recrutamento e seleção pessoal de até três **empregados domésticos ou autônomos**.

- Não recrutamos babá. O profissional recrutado não poderá exercer a função de Babá.

- Para acompanhantes, o profissional selecionado não poderá administrar os remédios para seu empregador.

- Não recrutamos profissionais autônomos para empresas eis que a existência de fins lucrativos, no local de trabalho, caracteriza vínculo empregatício. Não tendo, a contratada, qualquer responsabilidade frente a demandas de qualquer ordem relacionadas com a ora contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

A contratada, durante os primeiros 60 (sessenta dias), obriga-se, a prestar os serviços especializados de recrutamento e seleção ficando este contrato restrito aos seguintes moldes:

a) A contratada compromete-se a selecionar e, sendo necessário, proceder com a reposição de até dois profissionais domésticos ou diaristas, consoante o perfil estabelecido pela contratante. O lapso temporal correrá da data da assinatura deste instrumento. Ultrapassado o prazo pactuado de 60 dias, não existindo solicitação expressa para reposição, o presente instrumento contratual se dará como cumprido por parte da contratada.

b) A contratante estabelecerá o perfil da vaga e do profissional a ser selecionado, comprometendo-se em não alterá-lo. Caso seja necessário a alteração do perfil e conseqüente alteração do profissional, nova seleção poderá ser feita e devidamente remunerada.

c) Já efetivada a indicação preliminar por parte da contratada e a contratante venha a solicitar reposição dentro do prazo de 60 dias, registramos que tal solicitação deverá ser feita por e-mail ou por escrito.

d) Os honorários estão condicionados somente quando do início das atividades do profissional selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A resposta eletrônica substitui a assinatura do presente instrumento, tornando-o válido para todos os efeitos legais. O presente somente poderá ser alterado por solicitação.

CLÁUSULA QUARTA

Caso exista um descumprimento de prazo por parte da contratada, frente à apresentação das candidatas, a importância paga deverá ser devolvida na proporcionalidade abaixo:

A) Primeira fase de indicação: Devolução de 100% do valor pago não tendo início das atividades, por parte do empregado, na residência.

B) Segunda fase de indicação: Devolução de 20% do valor pago.

C) Terceira fase de indicação: Devolução de 10% do valor pago.

CLÁUSULA QUINTA**DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O valor da prestação dos serviços aqui estabelecidos, a serem pagos pela parte contratante, à parte Contratada, quantificam-se na importância equivalente a 100% sobre o salário base atribuído ao profissional selecionado, a serem pagos na forma seguinte:

Parágrafo Primeiro: No ato da assinatura do presente instrumento ou, preferindo, no dia da indicação preliminar.

Parágrafo Segundo: Mesmo estipulado o percentual de 100%, o valor para todo e qualquer recrutamento doméstico não poderá ser inferior a um salário mínimo nacional vigente, inclusive para recrutamento de profissionais autônomos.

CONTRATO

SOS

Empregador Doméstico

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

À parte contratada não se responsabiliza por eventuais problemas existentes na relação contratual de trabalho entre a parte contratante e seu novo empregado doméstico, restando bem claro que serão todas as lides, de qualquer ordem, suportadas pelo empregador doméstico (ora contratante).

Parágrafo primeiro: Nesse ato, foi mostrado pela contratada, a parte contratante, certidão de antecedentes e ficha corrida do profissional recrutado e selecionado.

Parágrafo segundo: A contratada não terá responsabilidade por eventual prejuízo de ordem patrimonial ou pessoal ocasionado pelo profissional selecionado haja vista que todas as certidões foram apresentadas quando do início das atividades laborais na residência.

Parágrafo terceiro: A documentação, em se tratando de vínculo doméstico, como forma preventiva de demandas trabalhistas, **poderá** ser elaborada, mensalmente, pela SOS Empregador Doméstico. Seguem os planos:

PLANOS PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS MENSAIS	VALOR OPERACIONAL
Plano Mensal	R\$ 30,00
Plano Trimestral	R\$ 90,00
Plano Semestral	R\$ 180,00
Plano Anual	R\$ 360,00
Doc. Décimo Terceiro mensalidade adicional em dezembro	R\$ 30,00
Taxa Cadastral	R\$ 50,00

Parágrafo Quarto: Querendo, a parte contratante, a aludida prestação de serviço de elaboração de documentos mensais, teremos um contrato específico a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

Findo o prazo pactuado, a contratada não terá mais obrigações com a ora contratante.

Ademais, caso exista interesse unilateral da parte contratante em rescindir o presente instrumento contratual, o valor pago a título de recrutamento será devolvido na proporcionalidade imposta segundo a cláusula quarta do presente instrumento contratual.

As partes elegem o Foro Central da comarca de Porto Alegre, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões inerentes ao presente contrato.

TAXA:

Porto Alegre, de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CPF:

CONTRATADA
SOS Empregador Doméstico
07.527.520/0001-04